

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebram entre si, o SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS – SINAAE/GO, CNPJ n. 24.850.844/0001-90, neste ato representado por sua Presidente, Sra. IRENE ARAUJO LEITE e SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 06.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO, estipulando reajuste salarial e condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho à categoria dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram no âmbito do Serviço Social do Comercio – **SESC-GO**, com abrangência territorial em Goiás exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.

Fica estipulado piso salarial de **R\$ 1.658,00** (um mil, seiscentos e cinquenta oito reais), para o Auxiliar de Administração Escolar que laborar em jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário do Auxiliar de Administração Escolar abrangido por este instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho será reajustado em 1º de maio de 2023 pelo índice de **6,36% (seis ponto trinta e seis por cento)**, calculado sobre o salário devido em abril de 2023, independentemente se laborar em jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O índice de reajustamento salarial incorpora-se ao salário em definitivo, não podendo ser objeto de qualquer compensação, presente ou futura.

Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de desligamento do Auxiliar de Administração Escolar antes da implementação do reajustamento salarial e ou piso salarial, o **SESC-GO**, deverá pagar as diferenças salariais no termo de rescisão do contrato de trabalho, bem como as verbas rescisórias com aplicação dos índices de reajuste salarial e ou piso salarial acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS CONTRACHEQUES

O **SESC-GO** fornecerá ao Auxiliar de Administração Escolar os elementos informativos de sua remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que o **SESC-GO** deverá proceder com o pagamento dos salários aos Auxiliares de Administração Escolar, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, sob pena de incorrer na multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o salário em atraso até o vigésimo dia e de 3% (três inteiros por cento) por dia, no período subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE HORA-EXTRA.

A hora extra trabalhada pelo Auxiliar de Administração Escolar será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto aos domingos e feriados quando a hora extra será calculado em 100% (cem por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO 13º SALÁRIO

O **SESC-GO** pagará o 13º salário ao Auxiliar de Administração Escolar no percentual de 50% (cinquenta por cento) no mês de junho, conforme previsto no art. 2º, da Lei 4.749/65.

CLÁUSULA OITAVA - DO LANCHE.

O **SESC-GO** compromete fornecer a cada período de 4:00 (quatro) horas de trabalho, ou seja, no período **matutino, vespertino e noturno**, em local apropriado, pão e leite com café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

CLÁUSULA NONA – DO BANCO DE HORAS

Faculta-se ao **SESC** a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, apurado por meio de cartão de ponto de horas credoras ou devedoras, limitadas a duas (2) horas além da jornada diária de trabalho e 10 (dez) horas semanais poderão ser compensadas em até 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de não serem compensadas todas as horas extras prestadas no prazo estabelecido no caput, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compensação não poderá ocorrer nas férias, feriados ou nos dias reservados ao descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação poderá ocorrer anterior ou posteriormente as horas que deixaram de ser trabalhadas.

PARAGRAFO QUARTO: Se concedidas pelo SESC, reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir em crédito para o SESC, a ser descontado no período subsequente.

PARAGRAFO QUINTO: A fim de não prejudicar as atividades do SESC, a intenção de gozar o saldo do banco de horas deverá ser submetida à autorização da chefia imediata com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS BOLSAS DE ESTUDO.

O **SESC-GO** concederá descontos nas parcelas da anuidade escolar ao Auxiliar de Administração e/ou a seus dependentes, limitado a duas, nas seguintes condições:

- a) – desconto de **35%** (trinta e cinco por cento) para o Auxiliar e/ou dependentes que tiver até 1(um) ano de labor no Estabelecimento de Ensino;
- b) – desconto de **45%** (quarenta e cinco por cento) para o Auxiliar e/ou dependentes que tiver de 1(um) ano e dia, até 2(dois) anos de labor no Estabelecimento;
- c) – desconto de **60%** (sessenta por cento) para o Auxiliar e/ou dependentes que estiver trabalhando a mais de 2(dois) anos e dia, no Estabelecimento de Ensino;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos concedidos nas parcelas da anuidade escolar aos Auxiliares de Administração e/ou a seus dependentes não constituirão salário indireto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Auxiliar e ou dependente que estiver utilizando a bolsa de estudo e for reprovado por motivo de faltas, perderá o direito deste benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Auxiliar e ou dependente poderão utilizar-se da bolsa de estudo prevista no *caput*, na unidade do SESC que entender conveniente, independentemente do local em que presta serviços, desde que haja vaga disponível na unidade por ele escolhida.

Handwritten signature

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de dispensa sem justa causa fica(m) garantida(s) a(s) bolsa(s) de estudo(s) prevista(s) no caput até o final do semestre letivo para o Auxiliar de Administração Escolar demitido e/ou dependente que labore no **SESC-GO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PLANO DE SAÚDE

O SESC-GO manterá convênio (plano de saúde), com empresa especializada, com a participação pecuniária da instituição e dos Auxiliares de Administração Escolar na conformidade das resoluções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Referido benefício não gerará direito trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encerrado o contrato de trabalho, finda-se a assistência à saúde, devendo o empregado no ato da rescisão, devolver a carteira do Plano de Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Auxiliar de Administração Escolar que se encontra afastado pela Previdência Social e/ou que o salário apurado no mês for insuficiente para custear os valores devidos ao Plano de Saúde deverá recolher o valor do plano de todo grupo familiar diretamente à instituição até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, através de depósito identificado.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de atraso no repasse pelo Auxiliar de Administração Escolar de até 6 (seis), fica facultado ao **SESC-GO** proceder a exclusão do Auxiliar de Administração Escolar bem como seus dependentes do Plano de Saúde, após comunicação ao empregado, que deverá manter atualizado o cadastro junto ao empregador.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de mudança de endereço do empregado sem informação ao empregador, prejudicando a comunicação referida no parágrafo anterior, não impede a exclusão do empregado e seus beneficiários do Plano de Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO: Os valores acumulados devidos pelo empregado e seus dependentes relativo ao Plano de Saúde poderão ser descontados na Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

O SESC-GO fornecerá a partir de **01/05/2023** e durante a vigência deste instrumento normativo, aos trabalhadores de Administração Escolar, Auxílio Alimentação no valor de R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais), por meio de ticket, vale ou cartão de alimentação.

Assinatura

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fará jus ao benefício do vale alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar que percebam até 4 (quatro) salários mínimos vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fará jus ao benefício do vale alimentação, os Auxiliares de Administração Escolar, que fizerem sua solicitação de forma formal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos Auxiliares de Administração Escolar que aderirem ao benefício do Auxílio Alimentação terá um desconto em folha de pagamento de 20% (vinte por cento) do valor concedido, no pagamento do adiantamento quinzenal.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de insuficiência de saldo ou não recebimento do adiantamento quinzenal, o desconto será realizado no pagamento mensal.

PARÁGRAFO QUINTO: O **SESC-GO** fornecerá o Auxílio Alimentação de acordo com a assiduidade do Auxiliar de Administração Escolar, sendo:

- I - O Auxiliar de Administração Escolar que não tiver faltas ao longo do mês, receberá o benefício em 100% (cem por cento);
- II - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver até 2 (duas) faltas injustificadas no mês, receberá seu benefício em até 75% (setenta e cinco por cento);
- III - O Auxiliar de Administração Escolar, que tiver entre 3 (três) e 5 (cinco) faltas injustificadas no mês receberá seu benefício em até 50% (cinquenta por cento);
- IV - O Auxiliar de Administração Escolar que tiver mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no mês perderá o direito ao benefício do vale alimentação no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: O benefício retomará a sua normalidade quando o Auxiliar de Administração Escolar voltar a ter sua assiduidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos casos de faltas legais descritas nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, do artigo 473 da CLT, bem como as descritas na cláusula 20º deste presente Acordo Coletivo de Trabalho, não haverá descontos do Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento do valor correspondente ao Auxílio Alimentação não possui natureza indenizatória.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ESTABILIDADE DA GESTANTE

O **SESC-GO** concederá às Auxiliares de Administração Escolar, após o período de licença estabelecido na legislação vigente, prorrogação de mais 60 (sessenta) dias, limitados ao máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Liberto

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUXÍLIO MORTE/ FUNERAL

Em caso de óbito de empregado, o **SESC-GO** pagará auxílio funeral à família do falecido, benefício que corresponderá a 1 (um) salário do empregado, limitado ao teto máximo de 3 (três) salários mínimos.

PARAGRAFO ÚNICO: O benefício estende-se a óbito dos familiares de 1º grau consanguíneo (pais, filhos, cônjuges) dos empregados, nos mesmos limites dispostos no caput deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA APOSENTADORIA.

Fica assegurada a garantia do emprego nos 12 (doze) meses que antecederem a data em que o Auxiliar de Administração Escolar adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa, no mínimo, 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso ignorada a condição prevista no caput pelo empregador, o aviso prévio tornar-se-á sem efeito bem como a demissão já comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O **SESC-GO** poderá liberar o Auxiliar de Administração Escolar, sem qualquer prejuízo financeiro, para comparecer em cursos de qualificação e atualização profissional promovidos pelo **SINAAE-GO** nos sábados e durante recessos escolares, através de parcerias com: SENAI, SENAC, SEST e outros voltados para as atividades exercidas pelo Auxiliar, mediante prévio entendimento e desde que não haja prejuízo para as funções por ele exercidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxiliar de Administração Escolar somente ficará isento de desconto dos dias liberados, caso faça prova do seu comparecimento no curso de profissionalização, mediante apresentação de declaração de frequência pelo profissional contratado para ministrar o curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AVISO PRÉVIO.

Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, na seguinte proporção:

A – Ao Auxiliar de Administração Escolar com menos de 1(um) ano completo de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias; e

B – Ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de 1(um) ano de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescenta-se 5 (cinco) dias ao ano, até o 3º (terceiro) ano; a partir do 4º (quarto) ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, conforme Lei 12.506/2011), para tanto, observando-se a seguinte tabela:

Assinatura



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DE GOIÁS**

FILIADO À
CUT BRASIL
CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

contee
Condições Nacional dos Trabalhadores
em Estabelecimentos de Ensino

FETRAEEP
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO DO BRASIL
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS DO ENTENDIMENTO

Rua 21 nº 516 - Centro - CEP: 74.030-070 - Goiânia - Goiás
Fones: (62) 3224-3488 - 3224-3978 - E-mail: sinaaego@gmail.com
Código Sindical: 914.027.608.02906-9 - CNPJ: 24.850.844/0001-90

- Menos de 1 ano completo - 30 dias de aviso prévio;
- 01 ano - 35 dias de aviso prévio;
- 02 anos - 40 dias de aviso prévio;
- 03 anos - 45 dias de aviso prévio;
- 04 anos - 48 dias de aviso prévio;
- 05 anos - 51 dias de aviso prévio;
- 06 anos - 54 dias de aviso prévio;
- 07 anos - 57 dias de aviso prévio;
- 08 anos - 60 dias de aviso prévio;
- 09 anos - 63 dias de aviso prévio;
- 10 anos - 66 dias de aviso prévio;
- 11 anos - 69 dias de aviso prévio;
- 12 anos - 72 dias de aviso prévio;
- 13 anos - 75 dias de aviso prévio;
- 14 anos - 78 dias de aviso prévio;
- 15 anos - 81 dias de aviso prévio;
- 16 anos - 84 dias de aviso prévio;
- 17 anos - 87 dias de aviso prévio; e
- 18 anos - 90 dias de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxiliar de Administração Escolar demitido sem justa causa, ou que pedir demissão, que venha conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem ônus para as partes, desde que faça prova hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HOMOLOGAÇÃO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho com mais de 12 (doze) meses de duração, deverá ser obrigatoriamente realizada pelo SINAEE/GO, de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA JORNADA DE TRABALHO.

Poderá o **SESC-GO**, em comum acordo com o Auxiliar de Administração Escolar, adotar duração de jornada de trabalho e intervalos diferentes das usuais, obedecendo as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É facultado ao **SESC-GO** se não funcionar regularmente aos sábados, compensar as horas deste dia, podendo, para tanto, ao longo da semana, estender a jornada diária do Auxiliar de Administração Escolar para 8:48 horas de segunda a sexta-feira ou para 9:00 horas de segunda a quinta-feira e 8:00 horas na sexta-feira, respeitadas as 44 horas semanais.

Assinatura

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não sejam compensadas as horas de sábado na forma prevista no parágrafo primeiro, o **SESC-GO** não poderá exigí-la em outra semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FALTAS.

Não serão descontadas do Auxiliar de Administração Escolar, até 5 (cinco) dias de faltas decorrentes de falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos, bem como por motivo de casamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 03 (dias) por semestre, para acompanhar filhos menores de 12 (doze) anos e de pais que necessitem de cuidados especiais para atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS.

O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em comum acordo das partes, as férias poderão ser parceladas somente em até 2(dois) períodos de 15 (quinze).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO USO DE UNIFORMES.

Caso o **SESC-GO** exija o uso de uniforme, deverá fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar, que deverá devolvê-lo em caso de desligamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS.

Fica assegurado aos diretores do SINAAE-GO o livre acesso nas dependências do **SESC-GO**, durante os intervalos destinados à alimentação e descanso, bem como o direito de afixar cartazes e avisos de comunicação, por pessoa devidamente autorizada pela Entidade Sindical, podendo, inclusive, reunir com os auxiliares em horários previamente agendados com a direção do estabelecimento, para tratar de assuntos do interesse da Categoria e da eleição do SINAAE-GO, sendo vedada à divulgação de matéria ofensiva e de cunho político-partidário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Também fica assegurado o acesso da Comissão Eleitoral do SINAAE-GO, nas dependências do **SESC-GO** durante a realização do processo eleitoral do sindicato, para a coleta de votos, mediante prévia informação à direção da data da realização da eleição.

Assinatura

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA AO SINAAE-GO.

O SESC-GO abrangido por este Instrumento Normativo obriga-se a descontar, mensalmente, no salário de cada Auxiliar de Administração Escolar sindicalizado, o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento), a título de mensalidade associativa e repassar ao SINAAE/GO até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CONTRIBUIÇÃO DECORRENTE DE NECOCIAÇÃO COLETIVA EM FAVOR DO SINAAE/GO.

O SESC-GO abrangido por este Instrumento Normativo obriga-se a descontar do salário de cada Auxiliar de Administração Escolar não sindicalizado, desde que aprovado em assembleia por maioria, o equivalente a 3% (três inteiros por cento), sobre o salário do mês de junho/2023, já devidamente corrigido e reajustado, devendo ser recolhido ao SINAAE/GO, mediante boleto bancário, que será expedido pelo sindicato e enviado ao SESC-GO, de acordo com a listagem a ser enviada pela escola, via *e-mail* ao sinaaegocadastro@gmail.com, contendo a relação, os nomes e os valores descontados, esse recolhimento de que trata o *caput*, deverá ser quitado até dia 10 (dez) após o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxiliar de Administração Escolar poderá opor-se à Taxa assistencial, desde que apresentado ao Sindicato, pessoalmente, até o 10º (décimo) dia do efetivo desconto e, por sua vez, o SINAAE/GO terá o prazo de 5 (cinco) dias para proceder a devolução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não cumprimento da obrigação sujeitará ao SESC-GO o pagamento do valor às suas expensas, além da multa de 2% (dois inteiros por cento) pelo atraso, mais 0,34% (zero virgula trinta e quatro por cento) ao dia e atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO

Aplica-se o presente Acordo Coletivo de Trabalho aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções, exceto de ministrar aulas regulares (regência de classe), ao SESC-GO sediados na base territorial, exceto a região de Anápolis, onde o Auxiliar de Administração Escolar é assistido pelo SINTEEA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os efeitos de aposentadoria, nos termos do § 5º do Art. 40 e no § 8º do Art. 201 da Constituição Federal, que alterou o Artigo 67 da Lei nº 9.394, de 20.12.96, apenas estendeu o benefício de aposentadoria especial aos profissionais da educação, compreendendo-se além daqueles que desempenham o exercício da docência, também aos Coordenadores, Orientadores, Supervisores, Direção e Assessoramento Pedagógico.

Assinado

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo ao **SESC-GO**, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do SINAAE e do Auxiliar de Administração Escolar prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O SESC-GO divulgará o presente Acordo Coletivo em suas plataformas sociais de fácil acesso do Auxiliar de Administração Escolar e concederá ampla liberdade ao SINAAE de fiscalizar o cumprimento de suas cláusulas quando a este aprover.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO DIA DO AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO.

Nos termos da Lei Estadual nº 14.893, de 29 de julho de 2004, o dia 15 de outubro será considerado o Dia do Auxiliar de Administração Escolar, podendo o SESC-GO homenagear os Auxiliares de Administração Escolar conjuntamente com os professores, sem prejuízo do funcionamento do estabelecimento de ensino e do calendário escolar.

Assim, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais convenientes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Goiânia-GO, 23 de junho de 2023.


Irene Araújo Leite
Presidente do SINAAE/GO

Documento assinado digitalmente
 MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO
Data: 30/06/2023 14:23:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Baiocchi Carneiro
Presidente do CR/SESC/GO